



PROCESSO: 1.385/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 062/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de CESTAS NATALINAS, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Cordeiro.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de CESTAS NATALINAS, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço global, estimado em R\$ 386.018,64, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO do Edital.

Relatou a Secretaria de Administração, aos 13/11/2024, que o setor requisitante instaurou o processo no mesmo dia, via memorando financeiro, tendo sido apresentado em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, acostou ETP contendo pesquisa de preços com empresas e consultas a outros certames realizados anteriormente. Observam-se cotações com empresas privadas, instruindo o



procedimento.

Destaca-se do ETP a necessidade de atendimento ao sistema de informática municipal, mantendo-o em perfeitas condições de funcionamento, sem riscos de paralisações de longo prazo, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços prestados à administração e à sociedade, cumprindo às diretrizes, sendo aprovado o Estudo pelo Secretário de Administração, dando prosseguimento ao procedimento em questão. A concessão do benefício da cesta natalina tem como finalidade agraciar os servidores públicos, no mês de dezembro, considerando o esforço e dedicação de todos num momento em que enfrentamos grandes dificuldades.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 128, foi DECLARADO que esse tipo de serviço foi contratado no presente exercício financeiro.

Pelo Secretaria de Administração, foi DECLARADO em fl. 129 que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária, cf. se observa de fl. 130, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Há o Termo de Referência em fls. 105 e seguintes, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar. Em breve análise, essa Assessoria concorda com a afirmativa. Ratificou, por fim, o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.



Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação entre o planejamento municipal e as leis correspondentes, e sido o preço estimado nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência contratual de 6 (seis) meses, prorrogável sob consulta legal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 19 de novembro de 2024.

Riley Alves Werneck
Procurador Geral do Município
Matricula: 080241780
OAB/RJ: 93938